

AVISO

Procedimento concursal – oferta de emprego para recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, para o ano escolar 2017/2018, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo

1. Abertura

Faz-se público que, em conformidade com o meu despacho da presente data, e ao abrigo dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, autorizei a abertura do procedimento concursal – oferta de emprego para recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com vista à colmatação das necessidades transitórias do sistema educativo no ano escolar de 2017/2018, não satisfeitas pelos docentes dos quadros, assim como as que vierem a ocorrer durante o ano letivo por impedimento temporário dos titulares dos respetivos lugares.

"Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação" (D/SRAS/SRAP/2000/A).

2. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidatura é de cinco (5) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado de **10 a 14 de julho 2017**.

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (adiante designado por ECDRAA);

b) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril (adiante designado por Regulamento de Concurso);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 42/2016, de 28 de dezembro.

d) Habilitações profissionais para a docência – Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro; Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, ripristinada e alterada pela Portaria 197/2017, de 23 de junho;

e) Habilitação própria para a docência - Despachos Normativos n.ºs 32/84, de 9 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, I Série, N.º 77, de 31 de março de 1984, 112/84, de 28 de maio, 23/85, de 8 de abril, 11-A/86, de 12 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, II Série, de 30 de abril de 1986, 1-A/95, de 6 de janeiro, 52/96, de 9 de dezembro, 7/97, de 7 de fevereiro, 15/97, de 31 de março, 10-B/98, de 5 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5-A/98, de 26 de fevereiro, 1-A/99, de 2 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-M/99, de 27 de fevereiro, 14/99, de 13 de março, 28/99, de 18 de janeiro, e 3-A/2000, de 25 de maio, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 3-A/2000, de 21 de janeiro, e 4-M/2000, de 31 de janeiro, Despachos Conjuntos n.ºs 62/SERE/SEAM/89, de 14 de setembro, 17/SERE/SEAM/90, de 19 de março, e 178/97, de 26 de julho, e Portarias n.ºs 92/97, de 6 de janeiro, 56-A/98, de 5 de fevereiro, 16-A/2000, de 18 de janeiro, 88/2006, de 24 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2006, de 22 de março, 263/2006, de 16 de março, 254/2007, de 9 de março, e 303/2009, de 24 de março;

f) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

g) Regime jurídico da educação especial e do apoio educativo e intervenção precoce: Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho;

h) Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março – sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência;

i) Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

83/2000, de 14 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho – candidatos estrangeiros.

4. Vagas a concurso

4.1. As vagas disponíveis para a colocação no início do ano escolar, a serem aferidas no próximo mês de agosto, após a distribuição do serviço docente pelos órgãos executivos das unidades orgânicas, no âmbito da constituição de turmas e da organização das demais atividades educativas e sua atribuição aos docentes, serão publicitadas no endereço <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt> (também acessível através dos Portais da Educação e do Governo Regional dos Açores, em www.edu.azores.gov.pt, e www.azores.gov.pt, respetivamente), imediatamente após as colocações do concurso interno por afetação.

4.2. Os demais horários são os que resultarem das necessidades comunicadas pelas escolas no decurso do ano letivo, até ao dia 11 de maio de 2018.

4.3. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o número de vagas a preencher por candidatos com deficiência será determinado por unidade orgânica e por grupo de recrutamento, com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.

4.4. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.

4.5. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de “Intervenção Precoce” são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente integrados no grupo de recrutamento com o código 101, ou na sua inexistência, por candidatos do grupo de recrutamento com o código 100, que façam prova da titularidade de especialização em Intervenção Precoce, e que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.6. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

5. Candidatos

5.1. Podem ser candidatos indivíduos detentores de **habilitação profissional** para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, considerada como tal pela legislação em vigor, disponibilizada em <http://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos>.

5.1.1. A habilitação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. A habilitação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área mediante a realização da profissionalização em exercício. A habilitação profissional é conferida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

para o(s) grupo(s) de recrutamento onde foi realizada a prática pedagógica, ou para o(s) grupo(s) de recrutamento correspondente(s) à especialidade do grau de mestre, nos termos legalmente fixados, ou para o(s) grupo(s) de recrutamento onde foi realizada profissionalização em exercício, conforme legislação aplicável.

5.1.2. Os candidatos aos grupos de recrutamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico devem ser profissionalizados para esses níveis de docência.

5.1.3. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento de educação especial – códigos **101, 111 e 700** – é conferida aos indivíduos, especializados nessa área, que sejam detentores de habilitação profissional para a docência, para o nível de educação ou ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente – e com, pelo menos, 365 dias de serviço, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA.

5.1.3.1. Os candidatos especializados em educação especial no domínio da intervenção precoce que pretendam candidatar-se à educação especial, apenas podem ser opositores ao grupo de recrutamento de educação especial na educação pré-escolar – código 101, e desde que detentores de habilitação profissional para a educação pré-escolar.

5.1.4. A habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Inglês do 1.º ciclo do ensino básico – código **120** – é conferida nos termos estabelecidos nos art.ºs 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho.

5.1.4.1. A qualificação obtida nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, exige **certificação** pela Direção-Geral da Administração Escolar (**DGAE**).

5.2. Podem igualmente ser candidatos indivíduos portadores de **habilitação própria** para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, considerada como tal pela legislação em vigor - cursos científicos anteriores ao Processo de Bolonha - disponibilizada em <http://www.dgae.mec.pt/blog/2016/10/06/cursos-que-conferem-habilitacao-propria>.

5.3. Os candidatos podem concorrer a todos os grupos de recrutamento para que possuam habilitação profissional e/ou própria.

5.4. Para lecionar os horários do grupo de recrutamento **310**, que integra as disciplinas de Latim e Grego, apenas podem ser candidatos indivíduos que comprovem possuir habilitação para a leção da disciplina de Latim ou do Grego, consoante os casos.

5.5. Para lecionar os horários do grupo de recrutamento **430**, que integra as disciplinas de Contabilidade, Direito, Economia, Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Sociologia, Práticas de Contabilidade e Gestão, apenas podem ser candidatos indivíduos que comprovem possuir habilitação para a leção da disciplina ou disciplinas que constituem o horário a prover.

5.6. Para a lecionação de horários que integrem mais de uma disciplina apenas serão colocados candidatos indivíduos que comprovem possuir habilitação para a lecionação de todas as disciplinas que constituem esses horários.

5.7. Apenas podem ser candidatos ao grupo de recrutamento **290** – Educação Moral e Religiosa Católica, os indivíduos munidos da declaração de admissibilidade a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do ECDRAA, passada pela Diocese de Angra.

5.8. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.8.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.8.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.9. É ainda requisito geral de admissão ao concurso não estar o candidato inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6. Candidatura | Preenchimento do formulário

6.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 14 do presente Aviso.

6.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Habilitações profissionais, respetiva classificação, e tempo de serviço docente;
- c) Graduação profissional;
- d) Grupos de recrutamento a que se candidatam;
- e) Ordenação/critérios de prioridade;
- f) Preferências e demais opções de candidatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

6.1.2. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

6.2. A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após o carregamento informático (upload) da declaração de validação da candidatura gerada após a submissão do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), **depois de devidamente assinada e digitalizada.**

6.2.1. O carregamento da declaração de validação da candidatura – assim como a comprovação de que o mesmo foi realizado com êxito – é efetuado pelos candidatos pela via de acesso ao formulário, até dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura (até **18 de julho de 2017**).

6.3. A designação, classificação e data de conclusão dos cursos que conferem habilitação e qualificação especializada para a docência, assim como o tempo de serviço a considerar, devem ser rigorosamente discriminados, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

6.3.1. Habilitação: Para a candidatura aos grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700 – o docente poderá optar por indicar o curso de formação inicial que lhe confere habilitação profissional para a docência ou o curso de qualificação especializada, tendo presente que o tempo de serviço, após a profissionalização, só é contabilizado como tal a partir de 1 de setembro do ano civil em que concluiu o curso que indica.

6.3.2. Habilitação: Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

6.3.3. Habilitação: As habilitações académicas dos candidatos com habilitação própria devem igualmente ser rigorosamente discriminadas, nomeadamente, no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram.

6.3.4. Habilitação: Os candidatos ao Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música devem discriminar rigorosamente as habilitações académicas, nomeadamente, no que respeita à aprovação em disciplinas, especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em que se integram, de acordo com as Portarias n.ºs 693/98, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10-E/99, de 31 de março, 192/2002, de 4 de março, 431/2005, de 18 de abril, 435/2005 e 436/2005, ambas de 21 de abril, 451/2005 e 452/2005, ambas de 29 de abril, 463/2005, de 3 de maio, 469/2005, de 5 de Maio, 803/2007, de 24 de julho, e 617/2008, de 11 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

6.3.4.1. Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

6.3.5. A classificação relevante para o cálculo da graduação é a constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso que confere habilitação para a docência no grupo ou grupos de recrutamento a que o candidato é opositor, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

6.3.5.1. Quando a certidão ou certificado apresentado comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considera-se esta como sendo de 10 valores.

6.3.5.2. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em serviço é a que consta do Diário da República/Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

6.3.5.2.1. Relativamente aos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional, considera-se esta como sendo de 10 valores.

6.3.5.3. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino, devendo ser selecionada essa qualificação.

6.3.5.4. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, devem os candidatos retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

6.3.6. O tempo de serviço docente relevante para o cálculo da graduação profissional e/ou académica é o prestado até 31 de agosto de 2016, em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, cooperativa ou solidária, desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*, a indicar no formulário de candidatura de acordo com os dados constantes do registo biográfico, ou dos adequados documentos que o comprovam, relativamente ao tempo de serviço docente prestado na educação ou ensino particular, cooperativo e solidário e no estrangeiro, por ano escolar, e, se aplicável, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 4 a 8 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

6.3.6.1. O tempo de serviço docente após a habilitação, relativamente aos candidatos com habilitação profissional, é o prestado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso que indica como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data.

6.3.6.2. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao dessa publicação (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA).

6.3.6.3. A declaração da realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova da posse de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar expressamente o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

7. Comprovação documental

7.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde o candidato se encontra a exercer funções à data da candidatura, ou do seu substituto legal, através da aposição da sua assinatura na declaração a que se refere o ponto 6.2 do presente Aviso (no local adequado, sobre carimbo a óleo em uso na escola), a que equivale à sua declaração de que os dados aí constantes correspondem à verdade.

7.1.1. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se refere o ponto anterior, bem como a comprovação do número de identificação civil e da data de nascimento, é da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático (*upload*) de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 6.2 do presente Aviso, sem prejuízo do disposto no ponto 7.7.

7.2. A comprovação dos elementos constantes do formulário de candidato que não se encontre em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura, sem prejuízo do disposto no ponto 7.7, é feita através dos adequados documentos, designadamente, que comprovem o n.º de identificação civil e a data de nascimento, a habilitação para a docência em cada um dos grupos de recrutamento a que são opositores e tempo de serviço docente avaliado com menção mínima de *Regular*, a apresentar por carregamento informático (*upload*), depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 6.2 do presente Aviso, acompanhados da declaração a que se refere o mesmo ponto 6.2, devidamente datada e assinada pelo candidato e submetida nos termos aí estabelecidos.

7.2.1. A comprovação da habilitação profissional para cada um dos grupos de recrutamento e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor é feita através dos seguintes documentos:

- a) Certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação profissional final e data da respetiva obtenção;
- b) Declaração emitida pela instituição de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência / prática de ensino supervisionada;
- c) Se aplicável, despacho de homologação da profissionalização em exercício, publicada no Diário da República/Jornal Oficial.

7.2.1.1. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700 –, além da comprovação exigida no ponto anterior, devem comprovar, nos termos estabelecidos no ponto 7.2, a qualificação especializada nessa área, através de cópia do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

certificado do respetivo curso, com a designação do domínio de especialização, data de conclusão e classificação final, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

7.2.1.2. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120 –, além da comprovação exigida no ponto 7.2.1, devem comprovar, nos termos estabelecidos no ponto 7.2, a qualificação acrescida estabelecida no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, através de cópia do documento de certificação da qualificação profissional passado pela DGAE.

7.2.2. A comprovação da habilitação própria para cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor é feita através de certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação final e data da respetiva obtenção.

7.2.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290, devem ainda apresentar a declaração de admissibilidade a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do ECDRAA, passada pela Diocese de Angra.

7.3. Os candidatos detentores de habilitações académicas e qualificações profissionais estrangeiras devem apresentar prova do reconhecimento dessas habilitações em Portugal, nos termos legalmente estabelecidos (para o processo de reconhecimento, os candidatos devem consultar o endereço <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Reconhecimento/NARICENIC/>).

7.4. Os candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, devem ainda apresentar documento de autorização válido para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos legais aplicáveis.

7.5. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem comprovar o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o tipo de deficiência e que a mesma é compatível com o exercício das funções a que se candidatam, através de documento médico adequado, sem prejuízo do júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.

7.6. A comprovação do tempo de serviço docente relevante para o cálculo da graduação é efetuada de acordo com o registo biográfico do candidato, desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*, a declarar em documento passado e assinado pelo titular do órgão de gestão de estabelecimento de educação e ensino da rede pública, ou pelas entidades competentes dos serviços da administração educativa, relativamente ao tempo de serviço docente prestado na educação ou ensino particular e no estrangeiro, por ano escolar.

7.7. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, com exceção da declaração de validação da candidatura a que se referem os pontos 7.1 e 7.2 e dos documentos com prazo de vigência que entretanto se encontre expirado, os candidatos



que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direção Regional da Educação dos Açores, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação e se mantenham válidos.

7.8. A confirmação da perfeita submissão dos documentos é efetuada pelos próprios candidatos, mediante acesso à candidatura, durante todo o prazo referido no ponto 6.2.1, sendo a única forma disponível para essa confirmação.

7.9. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

8. Método de seleção dos candidatos

O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional e/ou académica e os critérios de ordenação dos candidatos legalmente estabelecidos:

8.1. A graduação profissional, relativamente a cada grupo de recrutamento, é calculada com base na soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso:

a) Classificação profissional obtida no curso indicado pelo candidato como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor;

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, até 31 de agosto de 2016 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, anteriormente 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

8.1.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, relevam para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto anterior, (a) a classificação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

profissional homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial e (b) o dia 1 do mês seguinte ao dessa publicação (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA).

8.1.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – educação especial, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 8.1, consoante opção manifestada pelos mesmos, o curso de formação inicial para a docência ou o curso de qualificação especializada nessa área.

8.1.3. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento 120 – Inglês do 1.º ciclo do ensino básico, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 8.1, o curso de formação inicial para a docência.

8.2. A graduação académica, relativamente a cada grupo de recrutamento, é calculada com base na soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Concurso:

a) Classificação final obtida no curso indicado pelo candidato como conferente de qualificação própria para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor;

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, prestado até 31 de agosto de 2016 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

+

8.3. São critérios de ordenação dos candidatos, previstos no n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso, relativamente a cada grupo de recrutamento:

1.º) Candidato detentor de habilitação profissional para a docência, que tenha sido opositor ao concurso externo de provimento realizado no corrente ano de 2017 admitido numa das seguintes situações: como docente bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou com pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou com estágio profissionalizante realizado em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, e que ao presente concurso se candidata nessa qualidade;

2.º) Candidato detentor de habilitação profissional para a docência, que tenha sido opositor ao concurso externo de provimento realizado no corrente ano de 2017 não admitido em nenhuma das situações referidas no critério anterior, e que ao presente concurso se candidata nessa qualidade;

3.º) Candidato detentor de habilitação profissional para a docência não opositor ao concurso externo de provimento realizado no corrente ano de 2017;



4.º) *Candidato com habilitação própria para a docência.*

8.4.1. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita as seguintes prioridades, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com mais tempo global de serviço;
- b) Candidatos com classificação mais elevada;
- c) Candidatos com mais idade.

9. Manifestação de preferências

9.1. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, indicando os grupos de recrutamento e selecionando as unidades orgânicas onde pretendem ser colocados, assim como assinalar, para cada um desses grupos, a habilitação para a docência e a opção correspondente ao critério de ordenação em que devam ser integrados.

9.2. Os candidatos com habilitação para mais de um grupo de recrutamento podem optar por dar preferência à colocação por grupos de recrutamento ou por unidades orgânicas, onde pretendem lecionar.

10. Projeto de lista ordenada de graduação

10.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos é publicitado na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e do Governo Regional dos Açores, respetivamente, em www.edu.azores.gov.pt e em www.azores.gov.pt.

10.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicitação.

10.3. **Audiência dos interessados:** Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da referida publicação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, pronunciarem-se sobre o projeto de lista ordenada de graduação, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, também disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

10.5. **Desistência:** Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 10.3, podem, ainda, os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

10.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:



- a) Candidaturas de docentes que se encontrem a cumprir, à data da candidatura, obrigação de permanência de um período mínimo de tempo no lugar do quadro de provimento;
- b) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
- c) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito;

10.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos passados por entidades manifestamente incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

10.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação da declaração de validação da candidatura, ou de qualquer documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à ordenação do candidato, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;
- c) Não comprovação dos requisitos habilitacionais para a docência; relativamente a cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor;
- d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- e) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento criminal.

10.9. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste ano e no ano seguinte, no âmbito do sistema educativo regional.

11. Lista ordenada de graduação

11.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 10.1.

11.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos indicados no ponto 10.2.

11.3. Da homologação da lista ordenada de graduação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de três dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e



Cultura, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico referido no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

12. Colocações

12.1. A lista de colocações, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 10.1.

12.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos previstos no ponto 10.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

12.3. A falta de qualificação para a docência, para além das demais consequências legais, determina a nulidade da colocação, a declarar pela Direção Regional da Educação.

12.4. Determina igualmente a nulidade da colocação a constatação do não domínio da língua portuguesa, no caso de candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o Português.

13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

13.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de dois dias úteis contados da data da publicação do Aviso na BEP-Açores, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe), e efetuar a apresentação ao serviço, na escola onde obtiveram colocação, até ao dia 4 de setembro de 2017 (Despacho de S. Ex.^a o Secretário Regional da Educação e Cultura, de 16 de maio de 2017).

13.2. Nos casos em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial, por motivo de doença, gravidez de risco, parentalidade, acidente de trabalho, ou outro clinicamente comprovado, devem os candidatos colocados, no prazo estabelecido no ponto anterior, requerer, ao Diretor Regional da Educação, a prorrogação da data para apresentação ao serviço, anexando adequado documento médico comprovativo da impossibilidade de se deslocarem para a escola de colocação nesse período (n.º 4 do art.º 23.º do Regulamento de Concurso).

13.3. São consequências da não aceitação da colocação nos termos estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação, a anulação da colocação e o impedimento do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2017/2018 e nos dois anos escolares subsequentes, com a decorrente impossibilidade de se candidatar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

13.4. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos acima estabelecidos, fora dos casos em que a apresentação não pode ser presencial, a anulação da colocação, a impossibilidade de celebração do respetivo contrato de trabalho e a impossibilidade de, no ano escolar 2017/2018 e nos dois anos escolares subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública regional, não podendo candidatar-se aos procedimentos concursais abertos para esses períodos.

14. Apoio ao concurso

A Direção Regional da Educação assegura um serviço de apoio permanente ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico concursosopessoaldocente@azores.gov.pt. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

15. Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos;

Vogais efetivos:

1.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;

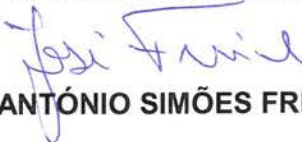
Vogais suplentes:

1.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Técnica Superior;

2.ª Lúcia Belina Rebelo Pires Gonçalves, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo, 5 de julho de 2017

O DIRETOR REGIONAL


JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE